Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

1 100.11	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 9/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11151/2021.
 - **Apenso:** Processo nº 16916/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Sr. Anderson Jose de Sousa Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 42/2023-DIMP-MPC-GPG, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas do Município de Rio Preto da Eva, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Anderson Jose de Sousa, nos termos do 1º, I, e do art. 58, "b", da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), em virtude das impropriedades listadas neste Relatório/Voto que tratam de Atos de Governo.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 10/02/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: BD4FE165-CFC25C11-B01364AF-517A4F9F
documento toi assinado digitalin	se o site http://consulta.tce.am.o
Este	ara conferência aces

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 9/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 9/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 9/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11151/2021.
 - **Apenso:** Processo nº 16916/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Rio Preto da Eva.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Sr. Anderson Jose de Sousa Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 42/2023-DIMP-MPC-GPG, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. Exercício de 2020.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados referentes aos Atos de Gestão, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, acompanhadas das documentações referentes às impropriedades apontadas nos relatórios técnicos e pareceres constantes nestes autos;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência desta Decisão ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Rio Preto

	ne o códiao: BD4FE165-CFC25C11-B01364AF-517A4F9E
	consulta tee am gov br/spede e informe o código: BD4FE165-CFC25C11-B01364AF-517A4F9E
	4
	1
	10
	ŭ
	₹
	8
က်	63
02	8
Ñ	Ξ
8	5
6	2
Ξ	3
eц	щ
Õ	q
ĕ	65
Ш	ŭ
ᆽ	щ
⋚	7
7	m
ш	ö
8	무
ö	ŏ
ŏ	0
<u>ග</u>	ē
ίŏ	Ε
S)	ō
õ	.⊑
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 10/02/2023.	Φ
\equiv	þ
Ę	ĕ
8	sulta.tce.am.gov.br/sr
ţ	٩
e	8
Ě	ō
व्य	Ξ
₫	מ
σ	ğ
ဗ	Œ.
g	∄
ŝ	S
ä	.8
ō	?
0	Ħ
ž	4
ä	¥
₹	C
ğ	ė
S)	SS
Este documento foi assinado dig	9
Ш	ara conferência acesse o site ht
	.00
	ŝ
	9.6
	Ť
	8
	'n
	ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 9/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 9/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

da Eva e à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral